



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

PROJETO DE LEI Nº 046/2021
De 03 de Novembro de 2021.

“Institui o Auxílio Funcional Transitório para enfrentamento e combate ao Covid-19 para os profissionais de saúde do Poder Executivo Municipal de Pinheiros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, em caráter excepcional, o Auxílio Funcional Transitório para Enfrentamento e Combate ao COVID-19, a ser pago aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou que atuaram cedidos à referida Secretaria, que permanecem em efetivo exercício, nos termos do Art. 8º, § 5º da Lei Complementar Federal Nº. 173/2020.

§ 1º - O valor do Auxílio a que se refere o caput será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), a serem pagos em duas parcelas de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) cada, concomitantemente ao pagamento dos vencimentos mensais dos meses de Novembro e Dezembro de 2021.

§ 2º - Farão jus ao recebimento do Auxílio, todas as espécies de agentes públicos e estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (efetivos, contratados, comissionados, bolsistas do programa ICEP e programa Mais Médicos).

Art. 2º - O Auxílio de que trata esta Lei terá caráter meramente indenizatório e não integrará a remuneração para todos os efeitos legais, bem como não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem ou dedução de encargos e tributos.

Art. 3º - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial e/ou suplementar junto ao orçamento vigente, ou utilizar-se de crédito extraordinário em decorrência da calamidade pública reconhecida pelo Decreto



MUNICÍPIO DE PINHEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Legislativo/ALES nº 06/2021, tudo nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES,

Em 03 de Novembro de 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal